

TIPO AUTÓGRAFO N.º 001

01 01 Livro de Registro de
n.º 01 Leis
Câmara Municipal de
Linhares
01-08-1951
30-11-1952-

Livro N.º 1

Termo de abertura.

Servirá este livro para nêle
serem registrados os Decretos e
Leis, elaborados pela Câmara Mu-
nicipal de Lihares. Vae dodo êle
rubricado com a rubrica
que faço uso. Lihares, 14 de março de 1957.

Decreto n.º 1

Jair Pinheiro Machado, Presidente
da Câmara Municipal de Linhares
por nomeação na forma da Lei, etc.

O Presidente da Câmara Municipal de Lin-
hares, usando das atribuições que lhe são conferi-
das pela Lei 65, artigo n.º 50, n.º V, resolve nomear
interimamente para o cargo de Auxiliar da Se-
cretaria desta Câmara, a srta Jerezinha Lau-
tos Carvalho, com os vencimentos relativos aos
funcionários municipais Padrão C., correndo o
pagamento por conta da verba destinada as -
despesas desta Câmara.

Câmara Municipal, 14 de março de 1951.

Jair Pinheiro Machado.

Lei nº 30

Aos 30 de abril de 1951
Exm: Sm. Prefeito Municipal deste Município

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal aprovou e Decretou a seguinte Lei:

Lei nº 30

Art.º I - Os vereadores deste Município terão uma ajuda de custo de Cr. \$ 200,00 mensais.

Parag. 1º - só terá direito a esta ajuda de custo os vereadores que comparecerem às reuniões do mês e as plenariamente convocadas e bem como as reuniões das respectivas comissões:

Parag. 2º - Embora não haja trabalho nas comissões mesmo assim é obrigatório o comparecimento do vereador cuja presença será anotada pelo Presidente da Comissão fazendo esta a devida comunicação ao Presidente da Câmara para o fim de ser organizada a folha de pagamento.

Art.º 2º - O vereador que por motivo de força maior não puder comparecer a sessões ordinárias e as plenariamente convocadas deverá comunicar por escrito ao Presidente da Câmara

Parag. único - A falta de comunicação resultará a multa de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) em cada sessão que o vereador deixar de comparecer.

Art.º 3º - Para abertura de despesa decorrente desta Lei, fica aberto o crédito de Cr. \$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros)

Art.º 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derogadas as disposições

em contrário

Sala das Sessões, 30 de abril de 1951.
ass) Jari Pinheiro Machado Pres. da Câmara

Lei nº 31

Art.º 1º - Fica criada dez (10) Escolas Municipais, nos lugares onde existem no mínimo 25 (vinte e cinco) crianças em idade escolar.

Art.º 2º - As professoras serão nomeadas pelo Exm: Sm. Prefeito

Art.º 3º - Os vencimentos, as vantagens e as atribuições serão equiparadas às cooptadas nos estaduais.

Art.º 4º - A abertura para as despesas administrativas da verba Educação Pública do orçamento vigente

Art.º 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, derogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1951.
ass) Jari Pinheiro Machado. Presidente

Lei nº 32

Aos 14 de maio de 1951.

Exm: Sm. Prefeito Municipal deste Município

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de votos e

Decreto a seguinte Lei.

Lei nº 32

Cria vinte cargos de professoras mu-
nais.

Art: 1º - Ficam criados vinte cargos de profes-
soras muais no Município de Lumbas.

Pará. único. O Executivo Municipal distribuirá
esses cargos no interior do Município,
de modo a atender, segundo o melhor
critério, as regiões escolares mais neces-
sidades.

Art: 2º - Os vencimentos, as vantagens e as
atribuições serão equiparados ao coope-
radora estadual, ocorrendo as despesas
pela verba já existente em orçamento.

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1951.

Justificativa

Nosso Município, ninguém o ignora, tem neces-
sidade de ampliar o número de suas escolas, sem o que
nos não será possível acompanhar as outras municipali-
dades no campo do adiantamento moral e intelectual.

Por todo canto nota-se a falta de escolas, em es-
ta região acumulando-se centenas de crianças em idade
de escolar, sem meios para distinguí-las e, no futuro,
ajudá-las, se como um digno representante do povo lu-
mbarense.

O Estado, a despeito do que vem fazendo em nosso
favor, não tem atendido as necessidades escolares do
nosso Município. Urge pois que também a Municipi-
palidade dê o seu esforço e contribua com a sua

quota. Daí o presente projeto de lei, com o qual
se dá ao Executivo autônomo para criar mo-
do e prover-las.

Pelos seus objetivos e pelo alto interesse públi-
co que visa, o projeto, naturalmente, mereceu boa
acolhida por parte dos meus dignos colegas de
Páramo, a cujo voto e bom critério deixo sua
sorte.

Ass.) Jari Pinheiro Machado - Presidente

Lei nº 33

Aos 30 de julho de 1951.

Exm. Sen. Prefeito Municipal deste Município

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara
Municipal aprovou por unanimidade de votos e
Decreto a seguinte Lei:

Lei nº 33

(Abre créditos Suplementar)

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir o crédito suplemen-
tar de Cr. \$ 365.860,00 (trezentos e
sessenta e cinco mil cruzes e oitocentas
sessenta cruzes) para reforço das se-
guintes verbas:

111-8.04.0	Pessoal Fixo	Cr. \$	5.200,00
111-8.04.3	Material de Consumo		2.500,00
111-8.04.4	Provisões pagamentos		1.200,00
111-8.09.0	Vencimentos		7.200,00
115-8-12-0	Salário familiar		360,00
115-8-12-4	Transporte de fiscais		4.800,00

211-8.29.4	Assistencia a pobres	10.000,00
221-8.38.4	Contribuicoes p. Ensino Primario	10.000,00
222-8.39.4	Imprevistos fins educativos	9.000,00
242-8.51.0	Venc. Engargo: Deposta Maquina	600,00
300-8.80.0 a	Vencimentos do motorista	4.000,00
300-8.80.4	Conservacao do caminhao	20.000,00
303-8.63.1	Pessoal servico de luz Ventos	16.000,00
303-8.63.4	Imprevistos servicos de luz	5.000,00
306-8.81.1	Dianistas servico de jardim	10.000,00
306-8.81.3	Pemburtoveis e ferramentas jardim	25.000,00
307-8.85.1	Dianistas servico limpeza publica	5.000,00
41-8.89.4	Despesas com conserv. de proprios	5.000,00
43-8.81.1	Dianistas conservacao de ruas	5.000,00
43-8.81.3	Ferramentas e combust. serv. ruas	15.000,00
441-8.81.4	Constancias de ma. - desp. diversas	10.000,00
65-8.99.4 b	Imprevistos desp. diversas	5.000,00
440-8.82.4	Despesas com constancias de estradas	80.000,00
303-8.63.3	Lenha e oleos servicos luz	30.000,00
40-8.82.1	Conservacao estradas e pontes	80.000,00
		<u>365.860,00</u>

Artº 2º - Os recursos para a abertura deste credito admiral do provavel excesso de arrecadacao previstos em indice tecnico.

Artº 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes, 30 de Julho de 1951.
Ass. Jair Pinheiro Machado Presidente

Lei nº 34

Aos 15 de Agosto de 1951.

Exm: Sm. Prefeito Municipal deste Municipio

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de votos e Decretou a seguinte Lei:

Lei nº 34

AutORIZA a executar das obras de um acougue.

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar mediante concorrência publica ou administrativa, as obras de construccao de um acougue no lugar Vila Nova, nesta Cidade.

Artº 2º - O Prefeito Municipal, em decreto executivo regular o funcionamento do referido acougue.

Artº 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario.

Artº 4º - Para a cobertura da despesa occorrente desta lei, fica aberto o credito de R.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Artº 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes, 30 de Julho de 1951.
Ass. Jair Pinheiro Machado Presidente.

Lei nº 35

Aos 15 de Agosto de 1951.
Exm: Sm. Prefeito Municipal deste Municipio

Devo ao vosso conhecimento de que o projeto de Lei de V.S. encaminhado a esta Câmara e que tomou o n.º 4, foi aprovado por unanimidade de votos, pelo que fica criada a Lei n.º 35, seguinte:

Lei n.º 35

"Cria o dia de Linhares"

Art.º 1.º - Fica instituída a data de 22 de Agosto como "o dia de Linhares", sendo considerado feriado municipal.

Art.º 2.º - As comemorações dessa data devem se estender por 5 dias o Município devendo se revelar de caráter cívico.

Parágrafo único - A Prefeitura baixará instruções sobre as comemorações a serem realizadas.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 1951.
Ass.) João Pinheiro Machado - Presidente

Lei n.º 36

Em 19 de Dezembro de 1951.
Excm.º Sr. Prefeito Municipal deste Município

Devo ao vosso conhecimento de que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de votos e Decretou a seguinte Lei:

Lei n.º 36

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a

conceder a cada Funcionario Público Municipal, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) como abono de Natal.

Art.º 2.º - Serão abonos de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os diaristas que foram admitidos há mais de (6) seis meses.

Art.º 3.º - Para cobertura das despesas o Excm.º Sr. Prefeito fica autorizado a abrir o crédito necessário.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Dezembro de 1951.
Ass.) João Favelessa - Presidente da Câmara.

Lei n.º 37

Em 19 de Dezembro de 1951.
Excm.º Sr. Prefeito Municipal deste Município

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de votos e Decretou a seguinte Lei:

Lei n.º 37

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para abono de Natal aos polícias.

Art.º 2.º - Serão distribuídos a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)

nos) para cada Distrito e o restante para a
da Sede.

Art: 3º - As importancias sera entregues a uma co-
missao de 3 pessoas idoneas, nomeadas pelo
Excm: Sin. Prefeito

Art: 4º - Esta lei entrara em vigor na data de
sua publicacao, revogadas as disposicoes em
contrario.

Sala das Sessoes, 19 de Dezembro de 1951.

ass: Joao Favalessa - Presidente da Câmara

Lei n.º 38

Aos 29 de Dezembro de 1951.

Excm: Sin. Prefeito Municipal deste Municipio

Deo as vossas conhecimentos que a Câmara Mu-
nicipal aprova e Decreta a seguinte lei.

Lei n.º 38

(Abre Credito Especial)

Art: 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
de a abrir o Credito Especial de R. \$
91.000,00 (noventa e um mil euzentos) para
empen as seguintes despesas:

	R. \$
Alimentacao de Presso, m/erucicio	67.000,00
Para pagar os contados contratados	.
Sr. Gilberto Borges Bastello	9.000,00
Idem a Sr. Laetanio Almon Junior,	
Procurador Judicial da Prefeitura	15.000,00
Total R. \$	91.000,00

Art: 2º - Os recursos para fazer face a estas

despesas advindas da anulacao parcial e to-
tal das seguintes verbas:

112-8-07.0	Diarias do Contador	500,00
112-8-07.3	Impressos para a Contadoria	4.000,00
112-8-07.4	Pront pagament Contadoria	500,00
114-8-11.0	Percentagem aos Ag. Fiscais	5.000,00
114-8-11.1	Percentagem ao Advogado	3.000,00
241-8-51.1	Diarias serv. Saiva	5.484,00
241-8-51.3	Fox micidas e outras inset.	2.513,80
41-8-87.4	Conservacao de proprias	4.000,00
43-8-81.3	Fer. e combustiveis p. serv. ruas	5.573,80
442-8-89.4	Const. Cemiterio	2.871,00
443-8-89.2	Const. do Matadouro	10.000,00
444-8-63.2	Para inicio serv. agua	20.000,00
60-8-91.4	Contribuicoes do I. A. P. I.	500,00
61-8-94.4	Premio Seguro	1.500,00
65-8-99.4	Publicacoes Oficiais	4.000,00
303-8-63.3	Óleo, linha Luzina Elctrica	5.000,00
115-8-12.4	Transporte de fiscais	858,00
211-8-89.4	Assistencia a pobres	8.000,00
306-8-81.3	Combustivel serv. fiscais	10.000,00
115-8-12.0	Vencimentos de fiscais	2.700,00
	Total R. \$	91.000,00

Art: 3º - Revogam-se as disposicoes em con-
trario

Sala das Sessoes, 29 de Dezembro de 1951.

ass: Joao Favalessa - Presidente da Câmara

Lei n.º 39

Aos 29 de Dezembro de 1951.

Excm: Sin. Prefeito Municipal de Limham

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal por maioria de votos aprovou e decretou a seguinte Lei.

Lei n.º 39

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir um Serviço de Alta Falantes e a dispendir com a sua aquisição e montagem a importância de trinta e cinco mil cruzados.

Art. 2.º - Poderá a Prefeitura contratar com uma ou mais pessoas a direção e manutenção do Serviço estabelecendo o modo de seu funcionamento e remuneração do empregado, bem como o local onde deva ser instalado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Dezembro de 1951.
Ass.) João Favelera - Presidente da Câmara.

Lei n.º 40

Aos 25 de Dezembro de 1951.
Excm. Sr. Prefeito Municipal de Linhares.

Devo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal por maioria de votos aprovou e decretou a seguinte Lei.

Lei n.º 40

Art. 1.º - Fica criada a "Taxa de Obras Públicas" que incidirá sobre todos os

produtos tributáveis oriundos do Município e que sejam exportados para fora do Município.

Art. 2.º - A Taxa de Obras Públicas, se destina a fazer face às despesas de serviços públicos, construção e conservação de estradas.

Art. 3.º - Serão gravadas pela Taxa de que se trata nos artigos anteriores:

- a - a produção agrícola, beneficiada ou não e a transformada;
- b - a produção extrativa vegetal;
- c - a produção animal;
- d - a produção industrial;
- e - a produção mineral;

Art. 4.º - A Taxa de Obras Públicas, será cobrada sobre o valor de cada produto na base de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a nota fiscal ou talão de vendas de consignação.

Art. 5.º - A Taxa criada pela presente Lei será exigível no ato da saída do produto pelas fronteiras Municipais, podendo os interessados pagar nas Sés dos Distritos, mediante apresentação da respectiva nota de venda ou talão de vendas e consignações.

Pará. único - As importâncias arrecadadas em cada Distrito, serão empregadas no local mesmo.

Art. 6.º - A Receita e Despesas serão escrituradas separadamente, passando o

Saldo anual para o exercício seguinte

Art. 7º - A arrecadação desta Faza ficará a cargo dos fiscais distritais que perceberão 2% sobre a arrecadação que fizer.

Art. 8º - Qualquer infracção a esta lei será punida com a multa de L. \$ 50,00 a 500,00 com o dobro de reincidência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1951.
Ass.) José Favelera. Presidente da Câmara.

Lei nº 41

Aos 29 de Março de 1952.

Exm. Sr. Prefeito Municipal deste Município

Devo ao vosso conhecimento de que, o projecto lei de nº 7, de V.S., encaminhado a esta Câmara, foi aprovado com emendas, pelo que fica criada a Lei nº 41, assim redigida:

A Câmara Municipal de Linhares
Decreta

Lei nº 41.

Art. 1º - Os serviços Municipais desta Prefeitura ficam distribuídos em seis Seções - Secretaria, Procuradoria, Contadoria, Tesouraria, Obras e Viacas e Fiscalização,

Art. 2º - Os funcionários que forem lotados nos Sessões a que se refere o artigo anterior para parte do "quadro permanente" ou do "quadro suplementar"

Parágrafo único - O "quadro permanente" se compõe dos funcionários mensuralistas nomeados por decreto em caráter efetivo.

Art. 3º - Para atender o disposto nesta lei, ficam criados os seguintes cargos do Quadro Permanente:

1	Secretário	Padrão	J
1	Procurador	"	J
1	Contador	"	J
1	Tesoureiro	"	J
1	Fiscal de Obras	"	J
1	Fiscal de Rendas	"	J
1	Fiscal Auxiliar	"	Jh.
4	Agentes Fiscais	"	E
5	Fiscais Distritais	"	E
1	Auxiliar de Secretaria	"	Jh
1	Escriturários	"	J
1	Protocolista - Arquivista	"	D
1	Porteiros - contínuos	"	C
1	Almoxarife	"	A

Parágrafo único - Ficam criados no Quadro Suplementar, os seguintes cargos:

1	Tratorista	Padrão	J
1	Mototrista	"	J
1	Patro lista	"	Jh
1	Eletricista	"	J
1	Ajudante de eletricista	"	C
1	Mecânico	"	Jh
1	Foguetista	"	E

Art. 4º - Os vencimentos do pessoal previsto nesta Lei são os constantes das Tabelas Anexas.

Art. 5º - Os padrões alfabéticos instituídos pelo Decreto - Lei Municipal nº 15, de 31 de Dezembro de 1946, ficam alterados pela forma constante da Tabela anexa à presente Lei.

Art. 6º - O Secretário é o chefe da Secretaria a quem compete dirigir o expediente, sendo o cargo considerado de confiança a do Prefeito.

Art. 7º - Ao Procurador Judicial imbuem-se as funções previstas no art. 5º, alínea II da Lei Estadual nº 65, de 6 de Janeiro de 1948 e mais a de Consultor Jurídico da Prefeitura.

Art. 8º - O Contador é o chefe da contabilidade municipal a ele incumbida sempre em ordem a escrituração contábil da Municipalidade de acordo com o Código Tributário em vigor.

Art. 9º - Ao Tesoureiro é atribuída a guarda dos valores da municipalidade que se tenham em dinheiro ou em títulos, tendo sob sua responsabilidade o Livro Caixa.

Art. 10º - O Fiscal de Obras terá por atribuições inspecionar todas as obras e serviços de Administração Municipal ou dirigilas pessoalmente sob a supervisão do Prefeito.

Art. 11 - Os demais funcionários terão as incumbências indicadas pelos próprios cargos e as mais que lhes forem atribuídas

Art. 12 - Os cargos de Tesoureiro, Fiscal de Rendas, Fiscais Auxiliares, Fiscais Distritais e Agentes Fiscais, deverão a prestar de fiança que fica fixada em vinte mil cruzeiros para os dois primeiros e dez mil para os últimos.

Art. 13 - Fica este o sistema de rodízio para os Fiscais Distritais, com fianças anuais cadavrais, devendo cada um permanecer três meses em cada Distrito ou Freguesia para onde for destinado.

Art. 14 - Sobre a arrecadação que fizerem da renda tributária, com exceção das taxas, os fiscais, de lá incumbidos, perceberão a percentagem de 5%.

Parágrafo único - Aos Agentes Fiscais que forem designados para os Postos de Fiscalização será concedida a percentagem integral sobre impostos e taxas municipais.

Art. 15 - Ao Tesoureiro será concedida a percentagem de 5% sobre seus vencimentos para custear as quebras de Caixa.

Art. 16 - Com exceção do Fiscal de Obras e do Fiscal Auxiliar, nenhum outro fiscal terá direito a diárias quando em serviço fora da sede do Município.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não ficando as disposições em contrário.

Cumpra-se.
Pâmara Municipal de Lins, 25 de Fe-

sessões de 1952.

am.) Gules Gama - Pres. da Câmara.

Tabela a que se refere a Lei n.º 41, de 1.º de Março de 1952.

<u>Padrão</u>	<u>Mensal</u>	<u>Anual</u>
A	R.\$ 400,00	R.\$ 4.800,00
B	R.\$ 450,00	R.\$ 5.400,00
C	R.\$ 500,00	R.\$ 6.000,00
D	R.\$ 600,00	R.\$ 7.200,00
E	R.\$ 650,00	R.\$ 7.800,00
F	R.\$ 800,00	R.\$ 9.600,00
G	R.\$ 900,00	R.\$ 10.800,00
H	R.\$ 1.000,00	R.\$ 12.000,00
I	R.\$ 1.200,00	R.\$ 14.400,00
J.	R.\$ 1.500,00	R.\$ 18.000,00
K	R.\$ 1.800,00	R.\$ 21.600,00
L	R.\$ 2.000,00	R.\$ 24.000,00

Lei n.º 42

Das 29 de fevereiro de 1952.

Excm. Sr. Prefeito Municipal de Pinheiros.

Para ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal por unanimidade de votos aprovou e decretou a seguinte Lei:

Lei n.º 43

Art. 1.º - Os vereadores deste Município terão individualmente, uma "Ajuda de Custos"

de R.\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por sessão da Câmara Municipal.

Parag. 1.º - Só terão direito à "Ajuda de Custos" os vereadores que comparecerem às reuniões ordinárias e as previamente convocadas.

Parag. 2.º - Embora não haja trabalho nas comissões, mesmo assim é obrigatório o comparecimento do vereador, cuja presença será atestada pelo Presidente da Comissão; quando este, a devida comunicação ao Presidente da Câmara.

Parag. 3.º - As comissões reunir-se-ão nos dias 13 e 25 de cada mês.

Art. 3.º - O vereador quando licenciado não perceberá.

Art. 3.º - Ao Presidente da Câmara será concedida uma representação de R.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, além da "Ajuda de Custos" a que tem direito.

Art. 4.º - O vereador que por motivo de falta maior não puder comparecer às sessões ordinárias do mês e as previamente convocadas deverá comunicar por escrito, ao Presidente da Câmara.

Art. 5.º - Para cobertura das despesas, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o crédito necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de fevereiro de 1952.

am.) Gules Gama - Presidente da Câmara.

Lei n.º 43

Aos 29 de fevereiro de 1952.
Em: Sr. Prefeito Municipal de Linhares.

Venho muito respeitosamente comunicar a V. Excia., que foi apresentada a esta Casa, pelo Vereador Luiz Augusto Lima, uma solicitação verbal no sentido de serem pagos às professoras deste Município a importância de R.\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais e que foi transformada pela Casa e aprovada por maioria, pelo que fica criada a Lei n.º 43, assim redigida:-

A Câmara Municipal de Linhares
Decreta
Lei n.º 43.

Art. 1.º Fica aumentado R.\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos vencimentos das professoras Municipais, a partir do mês de Março.

Art. II - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
29 de fevereiro de 1952.
ass. Gerles Juma - Presidente da Câmara

Lei n.º 44

Aos 14 de abril de 1952.
Em: Sr. Prefeito Municipal de Linhares.

Pelo ao verso comencimento que a Câmara Municipal Decretou a seguinte Lei:

Lei n.º 44

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Jean de Araújo Yungtun,

o aforamento até trezentos (300) hectares de mativos de área existentes na Área do Patrimônio Municipal na se'do.

Art. II - Fica concedida a isenção de impostos por cinco anos.

Art. III - O requerente só terá direito a área e isenção se aproveitar a área com as plantações de eucalipto, café, manga, laranja, sisal, cará, umbu, mangaba e demais frutíferas, não podendo fazer pastagem em área superior a quinze hectares.

Art. IV - O requerente perderá o direito na case est se dentro de um ano, não iniciar o plantio.

Art. V - Findo o prazo de cinco anos, o adquirente perderá o direito nas áreas que não foram aproveitadas.

Art. VI - O adquirente só poderá transferir o direito do aforamento da área constante acima, com a anuência desta Câmara.

Art. VII - O adquirente não poderá explorar o subsolo da área adquirida.

Art. VIII - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. IX - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, aos 14 de abril de 1952.
ass. Gerles Juma - Presidente da Câmara

Lei n.º 45

Aos 14 de abril de 1952.

Exm. Sr. Prefeito Municipal deste Município

Levo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal Decretou a seguinte Lei:

Lei n.º 45

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao sr. Dagoberto Lempe pelo prazo de cinco anos, isencao dos impostos predial, foros e territorial dos lotes ocupados com as construcoes do seu predio e dependencias, onde funciona seu hotel;

Art. II - Gozara de igual isencao as construcoes que forem feitas com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil emzeiros);

Art. III - As demais construcoes gozara de isencao dos mesmos impostos, na base de um ano para cada cinquenta mil emzeiros do valor da construo.

Parag. unico - So tera direito as isencoes acima referidas os predios construidos no periodo de 1952 a 1954

Art. IV - A demonstracao do valor da construo sera feita com a apresentacao do Registro no Cartorio de Imovis deste Co. m. m.

Art. V - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art. VI - Revoga-se as disposicoes em contrario. Sala das Sessoes da Camara Municipal de Linhares, aos 14 de abril de 1952. ass.) Gerles Gama - Pres. da Camara

Decreto n.º 2

Gerles Gama, Presidente da Camara Municipal de Linhares, usando das atribuicoes que lhe confere o Art. 5.º, item V, da Lei n.º 65 de Organizao Municipal:

Decreto

Levando em vista o disposto da Lei n.º 1, desta Camara que organiza o servico interno da Secretaria da Camara Municipal de Linhares, resolve decretar a nomeacao de Thezephina Santos Cavalho, como auxiliar da "Secretaria da Camara" com as vantagens que lhe ser atribuidas em Lei.

Sala das Sessoes da Camara Municipal de Linhares, em 15 de abril de 1952.

Publique-se e registre-se. ass. Gerles Gama - Presidente da Camara

Lei n.º 1

A Camara Municipal de Linhares, Estado do Espirito Santo, Decreta e em Promulgao a seguinte Lei:

Lei n.º 1

Art. 1.º - Fica creado na Secretaria da Camara Municipal, o cargo de auxiliar da Secretaria da Camara com os vencimentos annuos de R\$

Art. 2º - Fica concedido ao Porteiro Contínuo da Prefeitura Municipal, uma gratificação anual de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros);

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor no corrente mês;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário da Seta das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, aos 14 de Abril de 1952.
Ass.) Gerles Gyama - Presidente da Câmara

Lei nº 46

Aos 14 de Agosto de 1952.

Exm. Sm. Prefeito Municipal deste Município.

Levo ao vosso conhecimento que a Câmara Municipal aprouvou por unanimidade de votos e Decreto a seguinte Lei:

Lei nº 46

(Abre Crédito Suplementar)

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 579.920,00 (Quinhentos setenta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros) para reforço das seguintes verbas do atual exercício desta Municipalidade:

111-8.04.0	- Vencimentos do pessoal da Secretaria	Cr\$ 11.900,00
111-8.04.2	Material Permanente - Secretaria	7.000,00
111-8.04.3	Material de Consumo - Secretaria	6.000,00
113-8.09.0	Desmanha - Obras de Rixa	400,00
115-8.12.0	Vencimentos dos Fiscais	8.400,00
115-8.12.0 b	Salário família dos Fiscais	100,00

115-8.12.4	Transporte dos Fiscais	4.000,00
211-8.29.4	Assist. Social - Auxílio a pobre.	10.000,00
231-8.38.4	Educação Pública - Vencimentos Professores	70.000,00
231-8.39.4	Serviços de Saúde Pública	5.000,00
242-8.07.0	Serv. Terceto - Vencimentos Encarregado	1.000,00
300-8.80.0	Administrador Venc. Cosme Damás	6.000,00
300-8.80.0 b	Salário Família - Cosme Damás	700,00
300-8.80.4	Conservação de Caminhos	10.000,00
309-8.63.1	Pessoal da Usina Elétrica	10.000,00
303-8.63.3	Material para Usina Elétrica Lenha etc	35.000,00
303-8.63.4	Supervisão da Usina Elétrica	13.000,00
306-8.81.1	Pessoal Parques e Jardins	15.000,00
307-8.85.1	Pessoal serv. de Limpeza Pública	12.000,00
40-8.82.1	Pessoal - Conservação de Estradas	80.000,00
40-8.82.3	Material - Conservação de Estradas	36.000,00
43-8.81.1	Conservação de Ruas - Pessoal	20.000,00
43-8.81.3	Conservação de Ruas - Mat. de Consumo	5.000,00
44-8.82.4	Const. de Estradas - Despesa Diversas	200.000,00
65-8.99.4	Diversos Suprimentos	8.000,00
115-8.09.0	Desmanha - Vencimentos	7.200,00
		Total Cr\$..... 569.920,00

Art. 2º - O montante do presente crédito será coberto com o saldo financeiro do exercício de 1951 e com o provável excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Seta das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, aos 14 de agosto de 1952.
Ass.) Gerles Gyama - Presidente da Câmara

Lei n: 47

Aos 14 de Agosto de 1952.

Exm: Sr. Prefeito Municipal de Limoes.

Deo ao vosso conhecimento que a Camara Municipal aprovo por unanimidade de votos e Decretou a seguinte Lei:

Lei n: 47

(Abre Credito Especial)

Art. 1: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Credito Especial de R. \$ 81.354,80 (oitenta e um trezentos e cinquenta e quatro cruzados e cinquenta centavos) para fazer face as seguintes despesas:

Orlando Guimarães & Cia. Ltda.	R. \$ 16.185,00
(Fornecimento de contadores p. servico de luz)	
Vencimentos dos Agentes Fiscais Fiscais de arrecadação	R. \$ 29.166,80
Gilberto Borges Castello	
Vencimentos annuaes como contador contratado	
	R. \$ 18.000,00
Plastemir Calmon Junior (di.)	
Vencimentos como Procurador Judicial em 1952.	
	R. \$ 18.000,00
Total R. \$	81.354,80

Art. 2: - Os recursos para cobertura do presente credito advindos do provavel excesso de arrecadação verificado no presente exercicio, invocadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal, em 14 de Agosto de 1952.

ass.) Oselo Cyuma - Presidente da Camara

Lei n: 48

Aos 14 de Agosto de 1952.

Exm: Sr. Prefeito Municipal de Limoes.

Deo ao vosso conhecimento que a Camara Municipal aprovo por unanimidade de votos e Decretou a seguinte Lei:

Lei n: 48

Art. 1: - Fica isenta de taxa de limpeza a todos os proprietarios que quizerem limpar suas casas durante este mez.

Art. 2: - Revogam-se as disposicoes em contrario. Feita das Sessões, em 14 de Agosto de 1952. ass.) Oselo Cyuma - Presidente da Camara.

Lei n: 49

Exm: Sr. Prefeito Municipal de Limoes.

Deo ao vosso conhecimento que a Camara Municipal aprovo por unanimidade de votos e Decretou a seguinte Lei:

Art: I - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os lotes 1. e 2. e 3, da rua Rufino de Carvalho, nesta Cidade, em conformidade na forma da Lei;

Art: II - Fica o Sr. Prefeito autorizado a ceder os lotes acima citados, a titulo gratuito, a Secretaria da Agricultura, para o fim especial de nela ser construida a "Casa do Passado";

Art: III - Fica aberto o Credito Especial de R. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados),

para a indenização ordenada no art. I;
Art. II - Revogam-se as disposições em contrário
Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1952.
Ass.) João Lavaleza - Presidente da Câmara

Resolução nº 2

A Câmara Municipal de Limões, em
sessão hoje realizada, por unanimidade de seus
Membros aprovou a seguinte:

Resolução nº 2.

Art. I - Fica delegado ao Sr. Gerles Gama, Presi-
dente desta Câmara, plenos poderes para re-
presentar este Município no II Congresso
Nacional dos Municípios Brasileiros, a ser
realizado nos dias 18 e 19 de outubro
próximos em S. Vicente, Estado de São Pau-
lo.

Art. II - Revogam-se as disposições em contrário
Sala das Sessões, 30 de setembro de 1952.

Ass.) Manoel Calmon Costa - Secretário da Câmara.

Lei nº 2

(Aprova as contas do Exm. Sr.
Prefeito Municipal, relativas ao
exercício de 1951)

A Câmara Municipal de Limões, Estado
do Espírito Santo, Decreta e eu Promulgo a
seguinte lei:

Art. I - Ficam aprovadas as contas apresentadas
pelo Governo do Município, relativas à
gestão do Sr. Prefeito Joaquim Calmon,
durante o exercício de 1951, inclusive
da aplicação da cota do imposto de
renda recebida no ano passado.

Art. II - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta resolução em data
de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1952.
Registre e publique-se.
Ass.) Eples Gama - Presidente da Câmara.

Lei nº 50

Exm. Sr. Prefeito Municipal de Limões.

Devo ao vosso conhecimento que a Câ-
mara Municipal aprovou por unanimidade de
votos e Decretou a seguinte lei:

Lei nº 50

Art. 1º - Fica estabelecida nesta cidade, a seguinte
tabela de preços para a venda de carne e
peixados etc.

Tabela:	Preço
Carne de boi sem ossos..... kilo	14,00
Idem Idem com ossos..... kilo	10,00
Idem, carneiro e cabrito..... kilo	10,00
Idem, de suíno..... kilo	13,00
Fígado..... kilo	10,00
Peixado	
Robalo e Robulã..... kilo	15,00
Taioba, corvina, piabanha e piauí..... kilo	10,00

Pacos, cumbaca, corimutã e xauen ... Reals 8,00
 Traxa, lorange ... Reals 6,00
 Jacari, lachicon e demais peixes ... Reals 5,00
 Mariscos
 Lagosta ... Reals 15,00
 Parangueijo e sururu ... Reals 10,00
 Camarões ... Reals 12,00

Art. 2º - Somente poderão ser exportados, carne e peixes, depois de abastecida a população da cidade.

Art. 3º - A transgressão de qualquer dispositivo desta lei, induzirá o infringente à pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 e o do' lro nas reincidências, além das mais que podem aplicar-se em virtude de leis, ou regulamentos, em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18
 novembro de 1952.
 ass. Gêles Gama - Presidente

Lei nº 51

Em: Sr. Prefeito Municipal de Linhares.

Pelo os vossos conhecimentos que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de votos o Decreto a seguinte lei:

Lei nº 51

Art. I - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para

ocorrer as despesas com a feitura de planilhas dos Patrimônios e Votos deste Município.

Art. II - Os recursos necessários à cobertura desta despesa advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício e do saldo de 1951.

Art. III - Revogam-se as disposições em contrário da Lei das Sessões da Câmara, 18 de novembro de 1952.

ass. Gêles Gama - Presidente

Lei nº 52

Ass 15 de Dezembro de 1952.

Em: Sr. Prefeito Municipal de Linhares.

Pelo os vossos conhecimentos que a Câmara Municipal Decreto a seguinte lei:

Lei nº 52

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos, a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), como abono de Natal.

Parag. único - Os diáristas efetivados terão direito ao abono a que se refere o artº 1º na importância de Cr\$ 200,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de Dezembro de 1952.

ass. Gêles Gama - Presidente da Câmara

Lei nº 53

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aprovou e decretou a seguinte Lei:

Lei nº 53.

(Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Linhares para o exercício de 1953.)

Art. 1º - A receita geral do Município de Linhares para o exercício de 1953 fica orçada em Cr\$ 1.520.000,00 (um mil quinhentos, digos, hum milhet quinhentos e vinte mil cruzados), a qual será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:-

Código	Específica	Mutação	Total
Geral	Cr\$	Patrimoniais Cr\$	Cr\$
Receita Ordinária			
Subsídios			
0.14.1	Imposto Industrial		30.000,00
0.18.1	Imposto Predial		40.000,00
0.17.3	Imposto s/industrial e profissões		350.000,00
0.18.3	Imposto de Licença		160.000,00
0.19.7	Imposto de selo		15.000,00
0.07.3	Imposto s/pj e diversos		5.000,00
Impostos			
0.20.4	Taxa s Obras Públicas	5.000,00	
1.21.4	Taxa de Expediente		10.000,00

1.23.4	Taxa de Fiscalização e Insucesso		10.000,00
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública		15.000,00
1.25.1	Imposto de Viagem		15.000,00
Total da Receita Ordinária			653.000,00

Patrimonial

2.01.0	Juros e Rendimentos	80.000,00	
2.02.0	Rendas de Capitais	1.000,00	
Total da Receita Patrimonial			81.000,00

Industrial

3.03.0	Serviços Urbanos		
Consumo de luz e água		50.000,00	
Total da Receita Industrial			50.000,00

Receitas Diversas

4.11.0	Receita de Mercado	10.000,00	
4.12.0	Receita de Permissões	5.000,00	
4.14.0	Quota do art. 152 4º Const. Federal	400.000,00	
4.15.0	Quota do art. 153 Const. Federal	8.000,00	
Total das Receitas Diversas			423.000,00
Total da Receita Ordinária			1.209.000,00

Receita Extraordinária

6.12.0	Labores da Divisão Ativa	6.000,00	300.000,00
6.21.0	Multas	5.000,00	
6.23.0	Eventuais	5.000,00	
Total da Receita extraordinária			311.000,00
Total Geral			1.520.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Linhares, para o exercício de 1953 e fixada em Cr\$ 1.520.000,00 (um milhet quinhentos e vinte mil cruzados).

intensas e vinte mil empregos), a qual será realizada obedecendo a seguinte classificação:

Código	Descrição	Mutação	Total
Local	General - Designação da Despesa - Efetiva - Titular		
0	<u>Poder Legislativo</u>		
00	<u>Câmara Municipal</u>		
00 8.00.0	Pessoal fixo	63.000,00	
00 8.00.1	Pessoal variável	1.200,00	
00 8.00.3	Material de Consumo	4.000,00	
00 8.00.4	Despesas Diversas	5.000,00	
	<u>Total do Título 0</u>		73.400,00
	<u>Poder Executivo</u>		
10	<u>Gabinete do Prefeito</u>		
10 8.02.0	Pessoal Fixo	27.800,00	
10 8.02.4	Despesas Diversas	4.400,00	
11	<u>Prefeitura</u>		
111	<u>Secretaria</u>		
111 8.04.0	Pessoal Fixo	40.800,00	
111 8.04.3	Material de Consumo	12.000,00	
111 8.04.4	Despesas Diversas	5.000,00	
12	<u>Contadoria</u>		
112 8.07.0	Pessoal Fixo	21.600,00	
112 8.07.3	Material de Consumo	3.000,00	
13	<u>Assessoria</u>		
113 8.09.0	Pessoal Fixo	18.900,00	
14	<u>Serviços de Mercadorias</u>		

114 8.11.0	Pessoal Fixo	59.000,00	
15	<u>Serviços de Fiscalização</u>		
115 8.12.0	Pessoal Fixo	79.200,00	26
	<u>Total da Tabela 1</u>		269.700,00
2	<u>Serviços Públicos de Int. Comum C/Estado</u>		
21	<u>Auxílio Social</u>		
211 8.29.4	Despesas Diversas	15.660,00	
22	<u>Educação Pública</u>		
221	<u>Escolas Municipais</u>		
221 8.33.1	Pessoal Variável	130.000,00	
221 8.33.4	Despesas Diversas	20.000,00	
23	<u>Saúde Pública</u>		
231 8.49.4	Despesas Diversas	20.000,00	
24	<u>Fomento</u>		
241 8.51.1	Pessoal Variável	10.000,00	
241 8.51.3	Material de Consumo	10.000,00	
241 8.51.4	Despesas Diversas	10.000,00	
	<u>Total da Tabela 2</u>		215.660,00
3	<u>Serviços Públicos Municipais</u>		
300 8.80.0	Pessoal Fixo	52.000,00	
300 8.80.4	Despesas Diversas	20.000,00	
303	<u>Serviços de Luz e Energia</u>		
303 8.63.1	Pessoal Variável	45.040,00	
303 8.63.3	Material de Consumo	60.000,00	

302	8.63.4	Despesas Diversas	20.000,00	
306		<u>Tanques e Jardins</u>		
306	8.81.1	Pessoal Variavel	15.000,00	
306	8.81.3	Material de Consumo	5.000,00	
		A transportar R\$	217.240,00	558.760,00
Índices				Mutação
Local - Geral - Designação da Despesa - Emissão - Patrimônio - Total				
		Continuacao	217.240,00	558.760,00
307		<u>Limpesa Pública</u>	15.000,00	
307	8.85.1	Pessoal Variavel	15.000,00	
307	8.85.3	Material de Consumo	8.000,00	
309		<u>Cemiterio</u>		
309	8.89.1	Pessoal Variavel	10.000,00	
309	8.89.4	Despesas Diversas	5.000,00	
310		<u>Mercado</u>		
310	8.89.1	Pessoal Variavel	4.000,00	
310	8.89.4	Despesas Diversas	6.000,00	
		Total da Tabela n. 3		265.240,00
4		<u>Obras e Melhoramentos Públicos</u>		
40	8.82.1	Pessoal Variavel	100.000,00	
40	8.82.3	Material de Consumo	80.000,00	
40	8.82.4	Despesas Diversas	20.000,00	
41		<u>Conservação de Imóveis</u>		
41	8.87.4	Despesas Diversas	5.000,00	

42		<u>Conservação de ruas</u>		
42	8.81.4	Despesas Diversas	15.000,00	
43		<u>Obras Novas</u>		
430	8.82	Construções de Est. e Pontes	190.000,00	
431	8.81	Construção de ruas	25.000,00	
432	8.82	Construção de cemitérios	70.000,00	
433	8.89	Construção de Merc. e Matad.	100.000,00	
434	8.82	Construção de Escolas	40.000,00	
		Total da Tabela 4		645.000,00
6		<u>Encargos Diversos</u>		
602	8.91.4	Despesas Diversas IAPF	5.000,00	
61		<u>Acidentes do Trabalho</u>		
61	8.94.4	Despesas Diversas	6.000,00	
65		<u>Diversas</u>		
65	8.99.4	Despesas Diversas	40.000,00	
		Total da Tabela 6		51.000,00
		Total Geral da Despesa R\$	1.520.000,00	
<u>Tabela Explicativa da Despesa</u>				
n. 0				
0		<u>Administração Geral</u>		
00		<u>Câmara Municipal</u>		
00	8.00.0	Pessoal Fixo		
		a) Para pagamento de 5		
		Vereadores		56.000,00
		b) Idem a um funcionário		
		designado para serv.		
		limp.		7.000,00
00	8.00.1	Pessoal Variavel		63.000,00

		Pagamento de gratificações ao pessoal contínuo	1.200,00	
00	8.00.3	Material de Consumo Para aquisição de material de expediente, livros e outros	4.000,00	
00	8.00.4	Despesas Diversas		
	a)	Pronto Pagamento	2.000,00	
	b)	Imprevistos	3.000,00	6.000,00
		Total da Tabela 2 R\$	73.400,00	

Tabela Explicativa da Despesa

1		Administração Municipal		
10		Gabinete do Prefeito		
10	8.09.0	Pessoal Fixo		
	a)	Subsídios e repes. do Prefeito	21.800,00	
	b)	Díarias do Prefeito	6.000,00	27.800,00
10	8.09.4	Despesas Diversas		
	a)	Transporte do Prefeito	2.400,00	
	b)	Assinatura de jornais e revistas	2.000,00	4.400,00
				22.200,00
11		Prefeitura		
111		Secretaria		
111	8.04.0	Pessoal Fixo		
		Vencimentos de:		
		1 secretário	18.000,00	
		1 escrivão	9.600,00	
		1 Protoc. - arquivista	7.200,00	
		1 Porteiro - Contínuo	6.000,00	40.800,00

111	8.04.3	Material de Consumo Impressos e material de expediente	12.000,00	
111	8.04.4	Despesas Diversas Pronto pagamento	5.000,00	17.000,00 - 57.800,00
12		Contadoria		
112	8.09.0	Pessoal Fixo Vencimentos de 1 cont. - dor.	21.600,00	
112	8.09.3	Material de Consumo Impressos e livros etc.	3.000,00	24.600,00 - 24.600,00
13		Lesouraria		
113	8.09.0	Pessoal Fixo a) Vencimentos de um tesoureiro	18.000,00	
		b) Diárias de Bixa	900,00	18.900,00 - 18.900,00
14		Serviços de Mercadoria		
114	8.11.0	Pessoal Fixo a) Vencimentos de 1 Promotor Judicial	18.000,00	
		b) Idem de 5 agentes fiscais	39.000,00	57.000,00
15		Serviços de Fiscalização		
115	8.12.0	Pessoal Fixo a) Vencimentos de 5 fiscais	46.200,00	
		b) Transporte de fiscais	10.000,00	
		c) Diárias	20.000,00	
		d) Salário Família	3.000,00	79.200,00
		Total da Tabela 1 R\$	260.700,00	

Tabela Explicativa da Despesa

N.º 2

2	Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado.		
21	Assistência Social		
21 8.29.4	Despesas Diversas		
	a) Para passagens a indigentes.	3.000,00	
	b) Para auxílios a indigentes.	12.600,00	15.600,00
22	Educação Pública		
221	Escolas Municipais		
221 8.33.1	Para pagamento de diárias aos professores do ensino primário		130.000,00
221 8.33.4	Despesas Diversas Para pagamento de despesas diversas com o ensino.		20.000,00 150.000,00
23	Saúde Pública		
231 8.49.4	Despesas Diversas Serviços de Saúde		20.000,00
24	Lavoura		
241	Serviço de Saiva		
241 8.51.1	Pessoal Variável Diaristas no serviço de combate à saiva		10.000,00
241 8.51.3	Material de Consumo Para fornecimento de inseticidas, formicidas		10.000,00
241 8.51.4	Despesas Diversas Para compra de sementes e outros.		10.000,00 30.000,00
	Total da Tabela 2 P.S....		215.600,00

Tabela Explicativa da Despesa

11.8			
3	Serviços Públicos Municipais		
300	Administração Superior		
300 8.80.0	Pessoal Fixo		
	a) Vencimentos de:		
	Prose Damias	18.000,00	
	Idem de Darcy Bon	18.000,00	
	Idem de Benício Garcia	14.400,00	50.400,00
	b) Salário Família		1.800,00
300 8.80.4	Despesas Diversas Para pagamento de despesas de conservação da municipal.		20.000,00 - 72.800,00
303	Serviços de Luz e Energia Elétrica		
303 8.63.1	Pessoal Variável		
	a) Vencimentos de:		
	1 maquinista	12.000,00	
	1 foguista	10.000,00	
	1 eletricitista	18.000,00	
	1 ajudante eletricitista	3.600,00	43.600,00
	b) Salário Família		1.440,00
303 8.63.3	Material de Consumo Lixa, óleo etc.		60.000,00
303 8.63.4	Despesas Diversas Imprevistos		20.000,00 - 121.040,00
306	Parques e Jardins		
306 8.81.1	Pessoal Variável Diaristas		
		15.000,00	
306 8.81.3	Material de Consumo Vasos, etc.		5.000,00 20.000,00

309	<u>Limpeza Pública</u>		
309 8.85.1	Personal Variável		
	Diaristas	15.000,00	
309 8.89.3	Material de Consumo		
	Vassouras, etc.	8.000,00	23.000,00
309	<u>Cemitérios</u>		
309 8.89.1	Personal Variável		
	Diaristas e mensa- listas	10.000,00	
309 8.89.4	Despesas Diversas		
	Ferramentas etc.	5.000,00	15.000,00
310	<u>Mercado</u>		
310 8.89.1	Personal Variável		
	1 mensalista	4.000,00	
310 8.89.4	Despesas Diversas		
	Aluguel do prédio do Mercado	6.000,00	10.000,00
	Total da Tabela n. 3 R\$.....		65.249,00

Tabela Explicativa da Despesa

n. 4

4	<u>Obras e Melhoramentos Públicos</u>		
40	<u>Conservação de Est. e Pontes</u>		
40 8.82.1	Personal Variável		
	Para pagamento de contra- tados e diaristas nos ser- viços de estradas e pontes.	100.000,00	
40 8.82.3	Material de Consumo		
	Para aquisições de madeiras, pedras, ferragens p/ pontes, cimento etc.	80.000,00	
40 8.82.4	Despesas Diversas		
	Para aquisições de ferramentas		

		e outros nos constantes acima	20.000,00	200.000,00
41	<u>Conservação de Próprios</u>			
41 8.87.4	Despesas Diversas			
	Para atender as despesas com a conservação de todo próprio municipal.			5.000,00
42	<u>Conservação de Ruas</u>			
42 8.81.4	Despesas Diversas			
	Para os serviços de con- servação de ruas e praças			15.000,00
43	<u>Obras Novas</u>			
430 8.82	Construções de Est. e Pontes	190.000,00		
431 8.81	Construções de Ruas	25.000,00		
432 8.82	Construções de Cemitérios	70.000,00		
433 8.89	Construções de Mercado e Matad.	100.000,00		
434 8.62	Construções de Escolas	40.000,00		425.000,00
	Total da Tabela n. 4 R\$.....			645.000,00

Tabela Explicativa da Despesa

n. 6

6	<u>Encargos Diversos</u>			
602	<u>Contribuições Para Previdência</u>			
602 8.91.4	Despesas Diversas			
	Para pagamento as IAPI			5.000,00
61	<u>Acidentes do Trabalho</u>			
61 8.94.4	Despesas Diversas			
	Para pagamento de seguros contra acidentes do trabalho.			
65	<u>Diversos</u>			
65 8.99.4	Despesas Diversas			
	Para pagamentos diversos nos constantes dos serviços acima, inclusive desapropriações			40.000,00

Total da Tabela n.º 6 R\$

51.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 2
de Dezembro de 1952.

ass.º Opales Gama
Presidente da Câmara